

Publicada no Jornal Oficial nº 459, de 24/12/66.

(Jornal "O Eco", de 24/12/66)

LEI Nº 977

PROCESSO Nº 395-S

Lei n. 977

de 11 de novembro
de 1966

Concede isenção de taxa
de iluminação domiciliar.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentos do pagamento de taxa cobrada pelo serviço de extensão de energia elétrica domiciliar os contribuintes lançados com base nos termos da Lei n.º 742, de 10 de outubro de 1962, desde a data da vigência dessa mesma Lei.

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Antonio de Padua Fortes Azevedo

Presidente da Câmara

Walter Vilela Pinto - 1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto de Oliveira Santos - Diretor da Secret.